



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

PARECER UNICO SUPRAM - ASF

PROTOCOLO Nº. 433745/2010

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 01742/2003/005/2006	LP + LI	INDEFERIMENTO
Outorga Nº		
APEF Nº		
Reserva legal Nº		

Empreendimento: Quimvale – Química Industrial Vale do Paraíba Ltda	
CNPJ: 29.041.324/0003-11	Município: Pains – MG.

Unidade de Conservação: NAO	Sub Bacia: Rio São Miguel
Bacia Hidrográfica: São Francisco	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-05-4	Lavra a céu aberto em área cárstica com tratamento ou sem tratamento	3
- - -		

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO
Condicionantes:	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO

Responsável pelo empreendimento: QUIMVALE – Química Industrial Vale do Paraíba Ltda	CNPJ 29.041.324/0003-11
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Brandt Meio Ambiente Indústria Comércio e Serviços Ltda	CNPJ 71.061.162/0001-88

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO

Relatório de vistoria nº 00317/2006	DATA: 24/10/2006
-------------------------------------	------------------

Data: 01/07/2010

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP 1.147.866-6	
Silvestre de Oliveira Faria	MASP 872.020-3	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 OAB/MG 86.303	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3229-2800	DATA: 01/07/2010
--------------	--	------------------



## 1. INTRODUÇÃO

Em 06/04/2006 foram protocolados os documentos listados no Formulário de Orientação Básica - FOB 068534/2005 da empresa QUIMVALE QUIMICA INDUSTRIAL VALE DO PARAIBA LTDA. Foi gerado o processo de Licenciamento Ambiental PA COPAM Nº 01742/2003/005/2006, referente à solicitação das Licenças Prévia e de Instalação concomitantes, para a atividade de lavra a céu aberto em área cárstica.

Ressalta-se que, neste mesmo FOB foi contemplada a documentação de instrução de processo de autorização para exploração florestal (APEF), entretanto, foi juntado ao processo de licenciamento um requerimento de licença de desmate protocolado no IBAMA. Ofício nº. 062/2006 – SUPES/IBAMA/MG, datado em 30/03/2006, informa que a empresa formalizou junto àquele Órgão solicitação de autorização para supressão de vegetação, protocolo IBAMA nº. 02015.020078/03.

A atividade a ser desenvolvida no empreendimento trata-se de Lavra e Extração de Calcário em Área Cárstica. Conforme a produção bruta informada no FCE (protocolo nº. F05757/2005) a atividade é classificada pela DN COPAM Nº 74/04 em classe 3, sendo de grande potencial poluidor/degradador e porte pequeno, código A-02-05-4.

Processo DNPM 832.040/1983 possui Plano de Aproveitamento Econômico julgado satisfatório pelo DNPM. Conforme declarado no FCE, o empreendimento não localiza dentro ou na zona de amortecimento de Unidade de Conservação. Não haverá utilização de recurso hídrico.

Diante do tipo de licença pleiteada, bem como da atividade a ser desenvolvida, atentamos para:

1) A licença solicitada trata-se de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitantes. A Resolução CONAMA 237/1997, no seu artigo 8º, tipifica os tipos de licença como:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

Há que se ressaltar ainda que, no Certificado de Licença de Instalação deverão estar contempladas todas as possíveis intervenções, dentre as quais, no presente caso, a autorização para supressão de vegetação. O empreendedor foi devidamente oficiado, para que formalizasse processo de supressão de vegetação, mantendo-se inerte, sem tomar qualquer providência.

A Resolução SEMAD 390/2005 dispõe que:

“Art.4º - Os empreendimentos enquadrados nas classes 3 e 4 terão seus procedimentos de análise de licenciamento ambiental iniciados e concluídos na estrutura de apoio à unidade regional do COPAM, onde estiverem localizados.

§1º – Os pareceres técnicos relativos às solicitações de Autorização para Exploração Florestal – APEF, e de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos serão elaborados pela estrutura de apoio à unidade regional do COPAM.

**§2º – O certificado de Licença de Instalação – LI, contemplará a concessão da Autorização para Exploração Florestal – APEF, exceto quando não houver supressão e/ou intervenção. (grifos nossos)”.**



Diante disso, podemos inferir que um processo de requerimento de LP+LI concomitantes necessita imprescindivelmente da validação da viabilidade ambiental quanto à localização e concepção do empreendimento e impreterivelmente da instrução para intervenção ambiental, especificamente neste caso, da autorização para supressão de vegetação.

**2)** Quanto ao local de implantação do empreendimento devemos atentar aos preceitos legais que tratam de intervenção em áreas cársticas. O Decreto Federal nº 99.556/1990 dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional, e dá outras providências. O artigo 4º desta Lei remete à União, por intermédio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) a preservação, conservação, fiscalização e controle do uso do patrimônio espeleológico brasileiro.

As intervenções que afetem a proteção do patrimônio espeleológico brasileiro são tratadas no artigo 4º da Resolução CONAMA nº 347/2004. Esta Lei estabelece que, a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do patrimônio espeleológico ou de sua área de influência dependerão de prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente, nos termos da legislação vigente. O parágrafo 1º, do referido artigo define que autorizações ou licenças ambientais, na hipótese de cavidade natural subterrânea relevante ou de sua área de influência, na forma do art. 2º inciso II, dependerão, no processo de licenciamento, de anuência prévia do IBAMA.

Diante do exposto, quanto há intervenção em área cárstica que afete o patrimônio espeleológico brasileiro, atendemos os requisitos legais referente à competência que versa sobre o assunto (Decreto Federal 99.556/1990 e a Resolução CONAMA 347/2004). No entanto, faz necessária a manifestação prévia ao licenciamento ambiental do Órgão Federal IBAMA, quanto à anuência para atividade mineraria em área de potencial ocorrência de cavidades naturais.

**3)** Quanto aos procedimentos do licenciamento ambiental, atentamos ao artigo 14 da Resolução CONAMA 237/1997, que possibilita ao órgão ambiental competente em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento formular exigências complementares. O artigo 15 estabelece que o empreendedor deve atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação. Ainda, no artigo nº 16 da mesma Lei é previsto que, o não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 14 e 15, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente.

Portanto, o não cumprimento do prazo estipulado para a instrução do processo e o fornecimento de informações complementares insuficientes enseja a sugestão de indeferimento do pedido, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise.

O processo foi instruído com a apresentação dos estudos ambientais: EIA – Estudos de Impactos Ambientais (juntado ao processo 01742/2003/004/2006), RIMA - Relatório de Impacto Ambiental e PCA – Plano de Controle Ambiental elaborados pela Empresa de Consultoria Brandt Meio Ambiente Indústria Comércio e Serviços Ltda, com a coordenação dos Engenheiros de Minas César Horn e Luis Cláudio de Souza. As devidas Anotações de Responsabilidade Técnica são partes do processo.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

A área requerida para a atividade de lavra pelo processo DNPM nº 832.040/1983, denominada Quilombo II, situa-se no local denominado Quilombo, distrito de Vila Costina, município de Pains. O método de lavra será a céu aberto em bancadas em meia encosta, a cota inferior do pit de lavra



será coincidente com a cota basal do terreno. Não haverá processo de cominuição e beneficiamento do minério na área. A substância que pretende se extrair é o calcário calcítico.

A área insere-se na unidade geológica constituída por rochas do Grupo Bambuí, subgrupo Paraopeba. O modelo de carstes da região é caracterizado por extensos maciços calcários com escarpamentos desenvolvidos em ângulos de 90° e paredões que apresentam lácias. Drenagem predominante subterrânea, com sistema de recarga formado por sumidouros, valas e sumidouros.

A poligonal mineraria DNPM nº 832.040/1983 é denominada área da Divisa por estar representada por um maciço alongado segundo direção NW-SE. Na prospecção espeleológica foram identificadas 94 ocorrências, destas 18 abrigos, 9 abismos e 67 cavidades, sendo que duas cavidades tem desenvolvimento linear superior a 100 metros. Destaca-se também, uma lagoa cárstica perene.

O fluxo subterrâneo de área apresenta direção variada, estando inserido quase em sua totalidade na zona recarga da bacia do Ribeirão dos Patos.

Quanto à cobertura vegetal, a área insere no limite oeste da distribuição da Floresta Atlântica com o domínio do Cerrado. No município de Pains, a fitofisionomia do bioma de Mata Atlântica predominante é a Floresta Estacional Decidual (Mata Seca). Formação florestal distribuída majoritariamente pelos afloramentos de calcário e seu entorno. Verifica-se a ocorrência de árvores típicas de floresta seca. Sobre os afloramentos de calcário constata-se uma flora diversificada, presença de cactos, bromélias, aráceas e orquídeas.

Diante da caracterização da atividade, considerando os tipos de licenças pleiteadas (LP+LI) e da descrição da área de ocorrência/influência do empreendimento, atenta-se a necessidade de instrução do processo quanto à anuência para intervenção em área com potencial espeleológico e da autorização para intervenção/supressão de vegetação nativa.

### **3. HISTÓRICO**

Em vistas a instrução do processo a área foi vistoriada em 24/10/2006, conforme Relatório de Vistoria Nº F – 00317/2006, onde foi informado que:

- a área pleiteada a lavra é virgem no tocante a atividade mineraria;
- a vegetação desta área demonstra-se alterada e foi caracterizada como Capoeira (Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração);
- foi verificada nos flancos Norte, Nordeste e leste da área uma pequena lagoa cárstica (dolina + água).

Foi solicitada a Empresa, no decorrer do relatório, a verificação da possibilidade de se avaliar uma alternativa locacional das frentes de lavra, frente à lagoa cárstica. Ainda que, para a devida instrução da Licença de Instalação seria necessário à apresentação da APEF, prazo de 120 dias.

Reunião ocorrida a pedido da Empresa, Síntese de Reunião nº 004107/2007, foi solicitado pela mesma à análise somente da Licença Prévia, em face de ausência da APEF.

Parecer Técnico DINME 026/2007 assinado em 16/04/2007 é ressaltado que, sob o ponto de vista técnico não há impedimento para a concessão da licença pleiteada, entretanto, face a não manifestação do IBAMA quanto a intervenção em área cárstica e a não apresentação da APEF, os analistas do processo opinam pelo deferimento da Licença Prévia.

Na 38ª Reunião Ordinária do COPAM, realizada em 20/12/2007, o processo foi BAIXADO EM DILIGÊNCIA para análise da SUPRAM/ASF. Conforme consta na Ata desta Reunião o pedido foi proferido pelo representante do IBAMA. A justificativa do pedido foi devido à falta de anuência do



IBAMA para intervenção em área cárstica, sendo que o processo formalizado naquele órgão refere-se à solicitação de desmate.

Em 13/03/2008 a Empresa protocoliza sob o nº R028691/2008 um ofício na SUPRAM/ASF junto a um FCE – Mineração, solicitando a emissão de um FOB com a documentação de instrução de processo de APEF. Diante disso, foi gerado o FOB nº 549003/2009 datado em 30/09/2009, com a listagem da documentação para a formalização do devido processo, concedidos 60 dias para a formalização dos mesmos. O FOB foi emitido a Empresa via AR, recebido em 09/10/2009.

Ofício/SUPRAM-ASF/DAO nº 229/2008 de 16/04/2008 enviado a Empresa, solicita a apresentação da anuência do IBAMA para intervenção em área cárstica, dentro de um prazo de 30 dias. O ofício foi enviado a Empresa por AR, recebido em 22/04/2008.

Diante da solicitação do Departamento Técnico da SUPRAM/ASF à manifestação da Diretoria Operacional quanto à vigência do FOB nº 549003/2009, despacho do representante do Setor Administrativo da SUPRAM/ASF em 30/04/2010 afirma que este documento encontra-se vencido.

Ainda ressalta-se que, o prazo para a apresentação da anuência do IBAMA solicitada no Ofício/SUPRAM-ASF/DAO nº 229/2008 também expirou. Nenhuma informação foi protocolada na SUPRAM/ASF e nem pedido de prorrogação de prazo para entrega dos documentos. Os documentos do processo foram consultados em 29/06/2010 no Sistema de Informação Ambiental (SIAM).

#### **4. DISCUSSÃO**

No presente caso, o processo foi baixado em diligência junto ao COPAM em ocasião da 38ª Reunião Ordinária do Alto São Francisco. A baixa de diligência foi solicitada pelo representante do IBAMA, justificando que a Empresa não possuía anuência daquele Órgão para intervenção em área cárstica e solicitava naquele Órgão supressão de vegetação.

Conforme o histórico apresentado, diante da necessidade de instrução do processo foi gerado um Formulário de Orientação Básica com a listagem da documentação necessária a formalização de um processo de Autorização para Exploração Florestal e solicitado via ofício SUPRAM/ASF a anuência do IBAMA para intervenção em área cárstica.

Ressaltamos que, devido ao fato do licenciamento ambiental se tratar de um procedimento integrado, a regularização para supressão de vegetação constitui-se como condição imprescindível para a conclusão da análise, de forma que, mediante a ausência da referida documentação não há como proceder ao deferimento do processo.

De igual forma, a anuência do IBAMA para intervenção em área cárstica constitui-se como documento juridicamente indispensável para a análise da viabilidade do empreendimento, de forma que, não se evidenciando a referida anuência junto aos autos, o caminho se pauta pelo indeferimento.

O indeferimento ocorrerá quando as informações de instrução solicitadas no processo forem consideradas insatisfatórias e os estudos apresentados forem considerados falhos e em desacordo aos termos de referência, possibilitando ao Técnico a evidência quanto à falta de condições de obtenção da licença por ausência de documento ou informação essencial para a conclusão da análise.

No caso em pauta, a anuência do IBAMA constitui-se como documento indispensável para a conclusão da análise. Ressalta-se também que, a não efetivação da complementação de instrução do processo solicitada ao Empreendedor, não formalizando o processo de APEF impede a conclusão da análise da licença requerida.



## 5. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, sendo feita as publicações de estilo.

Os custos de análise foram devidamente integralizados pelo empreendedor.

Quando da formalização do processo, o empreendedor não apresentou a anuência do IBAMA, documento indispensável para a regularização deste processo, tendo em vista que o empreendimento está localizado em área cárstica do município de Pains.

Quando da realização da reunião da 38ª URC do Alto São Francisco de 20/12/2008, o processo foi baixado em diligência a pedido do Conselheiro representante do IBAMA, para que apresentasse anuência do referido Órgão (IBAMA), bem como, para que formalizasse processo de APEF para regularização da supressão de vegetação.

Embora devidamente oficiada para que procedesse à tomada de providências, a empresa se manteve inerte, não apresentando a anuência do IBAMA para intervenção em área cárstica, tampouco, regularizando a supressão de vegetação.

Importa salientar que, nos termos da Resolução SEMAD Nº. 390/2005, o processo de licenciamento ambiental é integrado, nele devendo ser contempladas as regularizações referentes aos recursos hídricos, bem como, referentes à autorização para exploração florestal. Observe-se que, na presente demanda, além do empreendedor não atender as informações complementares de forma satisfatória, deixou de regularizar a intervenção florestal, motivos pelos quais, não há alternativa, senão, o indeferimento do presente processo.

Assim sendo, subsidiados pelas razões técnicas e de direito, sugerimos o indeferimento da presente licença.

## 6. CONCLUSÃO

Diante do exposto e após análise interdisciplinar a equipe responsável sugere o INDEFERIMENTO da Licença Prévia e de Instalação para o empreendimento QUIMVALE QUIMICA INDUSTRIAL VALE DO PARAÍBA LTDA no local denominado Fazenda Quilombo, no município de Pains-MG, poligonal mineraria DNPM nº 832.040/1983.

Destaca-se a justificativa do indeferimento devido à falta de anuência do IBAMA para intervenção em área com potencial espeleológico e a não instrução (formalização) do processo de supressão de vegetação em desatendimento a Resolução SEMAD 390/2005.

Data: 01/07/2010

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP 1.147.866-6	
Silvestre de Oliveira Faria	MASP 872.020-3	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 OAB/MG 86.303	